



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23/06/2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 17/06/2002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’ “

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Art. 38 da Lei Complementar nº 68, de 23 de junho de 2006, que “Altera e consolida a Lei Complementar nº 25, de 17/06/2002, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

(...)

Art. 38. (...)

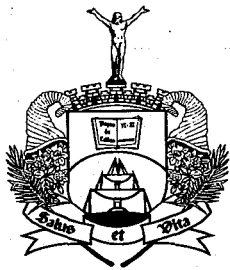
(...)

§ 4º. *As gratificações para Agente de Controle Interno, Secretário Escolar e servidores que fazem manutenção mecânica no Teleférico serão regulamentadas por decreto específico. (AC)*

§ 5º. *O decreto de regulamentação conterá as regras para o recebimento das gratificações citadas no § 4º, em especial, que não poderão ser recebidas por servidores nomeados para cargos comissionados ou funções gratificadas. (AC)*

§ 6º. *Quanto à gratificação pelo exercício da atividade de Agente de Controladoria, o decreto apresentará, no mínimo, o número máximo de servidores designados por Secretaria e a obrigatoriedade de apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas. (AC)*

(...)”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 - fl. 2 /

Art. 2º. O Anexo VII da Lei Complementar nº 68, de 23 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação introduzida por esta lei complementar.

Art. 3º. Atendidas as disposições da Lei Federal nº 9.504/1997 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 2016.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO VII – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Nº	Atividade	Gratificação
...
10 (AC)	<i>Agente de Controle Interno</i>	<i>Mensalmente, 20% do salário base do servidor designado, mediante comprovação das atividades exercidas, não podendo ser paga para servidores nomeados/designados para cargos comissionados ou funções gratificadas.</i>
11 (AC)	<i>Secretário Escolar</i>	<i>Mensalmente, 15% do salário base do servidor designado, mediante comprovação das atividades exercidas, não podendo ser paga para servidores nomeados/designados para cargos comissionados ou funções gratificadas.</i>
12 (AC)	<i>Desempenho de atividades mecânicas no Teleférico</i>	<i>Mensalmente, 20% do salário base do servidor lotado no Teleférico, mediante comprovação das atividades exercidas, não podendo ser paga para servidores nomeados/designados para cargos comissionados ou funções gratificadas.</i>